

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. MARCELO CALERO)

Altera os artigos 64 e 168, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que “institui o Código de Trânsito Brasileiro, e da outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 64 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, 10.593, que “institui o Código de Trânsito Brasileiro, e da outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do § 1º:

“Art. 64 Para transitar em veículos automotores, os menores de dez anos deverão ser transportados nos bancos traseiros usando individualmente cinto de segurança ou sistema de retenção equivalente.” (NR)

§ 1º Dispositivo de retenção para crianças é o conjunto de elementos que contêm uma combinação de tiras com fechos de travamento, dispositivo de ajuste, partes de fixação e, em certos casos, dispositivos como: um berço portátil porta-bebê, uma cadeirinha auxiliar ou uma proteção anti-choque que devem ser fixados ao veículo, mediante a utilização dos cintos de segurança ou outro equipamento apropriado instalado pelo fabricante do veículo com tal finalidade.

Art. 2º O art. 168 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, 10.593, que “institui o Código de Trânsito Brasileiro, e da outras providências”, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

Art. 168.

.....
.....

“Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de 12 (doze) meses da infração anterior.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Desde que foi determinada, em 2008, a obrigatoriedade da cadeirinha adaptada para o transporte de crianças, por meio da Resolução CONTRAN nº 277/2008, que dispõe sobre o transporte de menores de dez anos e a utilização do dispositivo de retenção para o transporte de crianças em veículos, o número de mortes na faixa etária de 0 a 7 anos no trânsito caiu no país. O total de indenizações por morte pagas pelo DPVAT, por exemplo, registrou queda de 60%, de 1.703 casos, em 2008, para 680, no ano passado, segundo dados da administradora do seguro.

No entanto, o Projeto de Lei (PL 3.267/2019) apresentado pelo Poder Executivo, que altera Código de Trânsito Brasileiro, pretende acabar com as multas aplicadas a quem transportar crianças sem a cadeirinha, como prevê a Resolução do CONTRAN que regula o tema. O texto determina que o transporte de crianças fora das normas de segurança será punido apenas com uma advertência por escrito, sem pagamento de multa e sem qualquer medida administrativa, promovendo verdadeiro retrocesso na legislação de trânsito brasileira que, nos últimos anos, foi determinante para a redução do número de acidentes.

Nesse sentido, a presente proposição tem por objetivo disciplinar o transporte de menores de dez anos de idade, nos bancos traseiros dos veículos automotores, usando individualmente cinto de segurança ou sistema de retenção equivalente, bem como prever multa em dobro em caso de reincidência da conduta de transportar crianças em veículo automotor sem observância das normas de segurança especiais estabelecidas na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Diante do exposto, conclamo aos Nobres Pares que apoiem este Projeto de Lei, visando à sua integral aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado MARCELO CALERO